



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

LEI N.º 495/2017

Dispõe sobre Patrimônio Cultural e Histórico e do tombamento da Biblioteca Municipal Câmara Cascudo de Coronel Ezequiel - RN.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º Constitui Patrimônio Cultural e Histórico do Município de Coronel Ezequiel – RN a Biblioteca Municipal Câmara Cascudo localizada na Rua Vereador Geraldo Paulo de Andrade, desta municipalidade.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio cultural e histórico do Município, segundo os preceitos desta Lei.

Art.2º Fica tombado como Patrimônio Histórico e Cultural o imóvel onde funciona a Biblioteca Municipal Câmara Cascudo, localizada no endereço em epigrafe.

Art.3º O tombamento objeto deste projeto de lei será registrado em placa metálica fixada frontalmente no imóvel onde funciona a Biblioteca Municipal Câmara Cascuda, no endereço em epigrafe.

Art.3º O imóvel tombado por este projeto de lei fica imune a sua, destruição e destituição, preservado de qualquer ato abusivo, por quem quer que seja.

Art.4º Fica a Secretaria Municipal de Educação e de Cultura do Município, responsável pela conservação e manutenção, zelando pelo o excelente funcionamento onde poderá quando convier para suas melhorias, realizar reformas de adequações necessárias.

Paragrafo Único: Fica estabelecido o horário de funcionamento da Biblioteca Municipal Câmara Cascudo deste município nos três turnos (Matutino – Vespertino e Noturno), aberto ao público em geral para, a visitação, a leitura, a pesquisa e estudos acadêmicos, como também para a exposição de artigos acadêmicos e artes em geral.

Art.5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa ao tombamento e de identificação como o nome “BIBLIOTECA MUNICIPAL CÂMARA CASCUDO”.

Art.6º As despesas decorrentes da execução do presente projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessárias.

Art.7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam – se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel, 09 de novembro de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
PREFEITO